



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD N° 021/2016

Dispõe sobre a celebração de acordos pela Procuradoria Jurídica com os demandados-devedores nas ações ajuizadas, que objetivam o recebimento de mensalidades escolares inadimplidas

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo PREF nº 576/16, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Procuradoria Jurídica poderá celebrar acordos com os demandados-devedores nas ações ajuizadas pela Universidade de Taubaté, objetivando o recebimento de mensalidades escolares inadimplidas, tanto perante o Juízo de Direito, nos quais tramitam, quanto perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Parágrafo único. O acordo no CEJUSC poderá ser realizado na fase pré-processual, nos termos do art. 11 do Provimento nº 2.348/2015, do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º O acordo celebrado, com expressa anuência do demandado-devedor, necessariamente, importará em novação da dívida objeto da demanda, pelo que o acordado resultará em nova obrigação deste para com a Universidade de Taubaté.

Art. 3º O valor a ser acordado recairá sobre os débitos decorrentes de mensalidades escolares inadimplidas pelos alunos e ex-alunos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que são objeto das ações, e, necessariamente, corresponderá à somatória da importância devida, atualizada monetariamente e acrescida da multa de 2% (dois por cento), de juros da mora de 1% (um por cento), ao mês, até a data da celebração do acordo, das despesas processuais, já realizadas, atualizadas monetariamente, das custas e das despesas processuais, a serem pagas, e dos honorários advocatícios.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. O valor a ser acordado não poderá contemplar quaisquer isenções dos acréscimos legais e das parcelas, supra referidas.

Art. 4º O valor poderá ser acordado em no máximo 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas e sobre as mesmas incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado preferencialmente à vista, no ato da celebração do acordo, ou, em até 30 (trinta) dias deste, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, por meio de boleto bancário.

Art. 5º O inadimplemento do que for acordado sujeitará o demandado-devedor à multa de 20 % (vinte por cento), assim como, aos honorários advocatícios de 10 % (dez por cento), ambos sobre o valor acordado, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, 60 (sessenta) dias após a ocorrência do não pagamento.

Art. 6º Caso haja bloqueio judicial na ação a que se refere o acordo, a importância decorrente deverá, obrigatoriamente, ser deduzida do valor a ser acordado, nos termos do artigo 3º, desta Deliberação, e será considerado, como pagamento da primeira parcela do quanto acordado.

§ 1º O quanto preceituado no *caput* não se aplica se houver decisão judicial reconhecendo a impenhorabilidade do valor bloqueado judicialmente.

§ 2º Caso o demandado-devedor comprove que o bloqueio judicial realizado incidiu em conta salário ou em caderneta de poupança, cujo saldo não exceda 40 (quarenta) salários-mínimos, poderá ser realizada negociação, desde que remanesça 50 % (cinquenta por cento) da importância bloqueada.

Art. 7º É defeso a aplicação de quaisquer exceções às regras desta Deliberação, sob pena de responsabilidade por parte do aplicador da exceção.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos mercê da aplicação da Deliberação Consad Nº 007/2012.

Art. 9º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 4 de agosto de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 5 de agosto de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais